



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Prop... **PTG** ☒ **Nº 1151/22**

Aprovado ☒

Rejeitado ☐

Unanimidade ☒

Majoria ☐

Dois Terço ☐

Marcelo Cassati Porto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1151, DE 15 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO EM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a conceder auxílio através de repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para pagamento de combustível e manutenção de veículos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE - APROL**, inscrita no CNPJ sob nº 36.339.709/0001-63, com sede na cidade de Matupá.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROGRAMA: 0023 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
AÇÃO: 10004 – INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR
CÓDIGO: 3.3.50.41.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º. As dotações orçamentárias para as despesas referentes aos anos subsequentes serão de conformidade com as rubricas constantes nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 4º. A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal, até a data de 31 de dezembro deste ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1151, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1151/2022, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO EM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de auxiliar nas despesas com combustível e manutenção de veículos da Associação dos Produtores de Leite, por meio de repasse de recursos financeiros para pagamento de combustível e manutenção de veículos.

A Associação é composta por 28 famílias de moradores das linhas 03, 04 e 05 da Gleba São José União, linha da Gleba Padovani, onde essas famílias residem e trabalham para o seu sustento e desenvolvimento de nosso município.

Sendo assim, estas famílias necessitam da Associação e do auxílio do município para o desenvolvimento de sua agricultura familiar.

Portanto, esta lei é de relevante interesse social, atendendo assim, de forma incontestável, o interesse público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** em a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na oportunidade, desejo votos de estima e consideração a todos os membros deste parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.



BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. XXX/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Cooperação, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº. 36.339.709/0001-63, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ERIELTON VAILLANT BUZZANO**, inscrita no CPF sob nº. 039.869.129-08, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº. XXX/2022 que autoriza XXX.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá - MT será de (.....) reais, correspondente as despesas com combustível e manutenção de veículos da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL.

CLÁUSULA TERCEIRA Os recursos do CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo a seguinte classificação orçamentária:

06.001.20.608.0023.10004.3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência de até o dia de 2022, devendo ser realizada nos termos do Decreto Nº 2910, de 08 de março de 2019, ficando condicionado a liberação de valores futuros à entrega da prestação de contas, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1 – Do Concedente

- I – Repassar o recurso descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, sempre no primeiro dia útil de cada mês;
- II – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;
- III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação;

2 – Do Conveniente

- I – A utilizar os valores repassados única e exclusivamente para o fim previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.
- II – Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Banco xxx Ag. Nº xxx Conta corrente nº xxx;
- III - Prestar contas mensalmente, 30 dias após o repasse de cada parcela junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores futuros à entrega da prestação de contas mensalmente, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.
- IV – Restituir eventual saldo de recurso ao CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.
- V – Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do contrato;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Plano de Trabalho.
- VI – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada ao CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente **TERMO** poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá – MT, __ de __ de 2022.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT *

Concedente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATUPÁ - APROL

CNPJ: 36.339.709/0001-63

ERIELTON VAILLANT BUZZANO

Presidente

Conveniente

Testemunhas:

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: